



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO

PROGRAMA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS E DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MIGRANTE
RESOLUÇÃO CSJT N.º 367, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

FORMULÁRIO – PROPOSTA DE PROJETO QUE VISE O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS, BEM COMO A PROTEÇÃO AO TRABALHO DO(A) MIGRANTE, A SER REALIZADO E EXECUTADO EM 2025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	<b>24ª REGIÃO</b>
-------------------------------	-------------------

NOME DOS(AS) GESTORES(AS) REGIONAIS:
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desembargador Francisco das Chagas Lima Filho</li><li>• Juiz Titular Antônio Arraes Branco Avelino</li></ul>

NOME DO PROJETO
RESGATE REGIONAL DA CIDADANIA DOS TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS AO ESCRAVO E IMIGRANTES VULNERÁVEIS – ACOLHIMENTO E FORMAÇÃO

1. Resumo/ações
1) Realizar evento acadêmico no município de Bataguassu/MS , em parceria com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS com palestra voltada à temática do Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao acolhimento e integração ao trabalho por meio de parcerias com instituições parceiras e escola; 2) Realizar evento ao público em geral, com o título “O mercado de Trabalho e a Questão Indígena”, na Câmara de Vereadores do município de Amambai/MS; 3) Pactuar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para acolhimento das pessoas resgatadas e proporcionar qualificação profissional para reinserção no mercado de trabalho, em especial empresas regionais e entidades públicas; 4) Realizar palestra na inauguração da Escola de Qualificação Profissional de Trabalhadores de Bataguassu.

2. Objetivo
1) Levar ao conhecimento dos trabalhadores, empreendedores, universidades, acadêmicos e a sociedade de forma geral a importância e a necessidade de adoção de políticas públicas e práticas relacionadas ao Enfrentamento ao Trabalho Escravo e de Proteção ao Trabalho do Migrante, ressaltando a atuação da Justiça do Trabalho; 2) Impulsionar a proteção e assistência às vítimas resgatadas do trabalho escravo e/ou do tráfico de pessoas; 3) Instituir serviços de atendimento e acolhimento para as pessoas resgatadas, vítimas de trabalho escravo e/ou do tráfico de pessoas, inclusive com reinserção no mercado de trabalho com as entidades parceiras;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 4) Oferecer suporte imediato às pessoas resgatadas: primeiro abrigo (hospedagem) e meios de subsistência (alimentação, higiene, vestuário);
- 5) Promover a formação profissional aos trabalhadores resgatados, visando sua reinserção no mercado de trabalho.

### 3. Justificativa

O trabalho escravo e o tráfico de pessoas configuram graves violações de direitos humanos, perpetuando ciclos de vulnerabilidade e exploração.

A problemática se agrava, especialmente, no caso de trabalhadores vulneráveis a exemplo de indígenas, migrantes e negros, que, além da precariedade das condições de trabalho, enfrentam barreiras de língua e linguagem, culturais, legais e discriminatórias tornando-os ainda mais suscetíveis à exploração.

A simples libertação dessas vítimas, no entanto, não garante sua reinserção social e profissional, sendo crucial a implementação de políticas públicas e ações integradas que promovam a sua recuperação e inclusão social.

A experiência demonstra que, na ausência de um plano estruturado de apoio, muitas pessoas resgatadas retornam às mesmas condições de vulnerabilidade que as levaram à situação de exploração, comprometendo os esforços de combate a esses crimes.

Assim, a criação de uma rede de proteção abrangente, articulada entre órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e o setor privado, se torna fundamental. Esta rede deve focar em dois eixos principais: acolhimento e proteção, e a qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho.

1) Acolhimento e Proteção das Vítimas: A simples disponibilização de abrigo não é suficiente para atender às necessidades complexas dessas pessoas.

A abordagem precisa ser multifacetada e integrar ações de saúde física e mental, assistência jurídica, apoio psicossocial e suporte para o acesso a documentos e direitos básicos.

Firmar parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas é, portanto, crucial para garantir o acolhimento adequado e contínuo, uma vez que as necessidades das vítimas frequentemente transcendem os recursos de uma única organização.

Uma rede integrada permite a troca de experiências, otimização dos recursos e o atendimento coordenado e abrangente às múltiplas demandas das vítimas.

2) Qualificação Profissional e Reinserção no Mercado de Trabalho: A reinserção sócio-econômica é fundamental para quebrar o ciclo da exploração.

Oferecer qualificação profissional, através de cursos e treinamentos que levem em conta as habilidades e interesses das vítimas, é essencial para que elas possam obter um trabalho digno e autônomo.

A articulação com empresas e o desenvolvimento de programas de inclusão produtiva são instrumentos importantes para facilitar a transição para o mercado de trabalho e garantir a sustentabilidade da reinserção, respeitadas as habilidades individuais e os aspectos culturais.

Além disso, o acompanhamento e a avaliação após a conclusão dos programas de qualificação são essenciais para o sucesso da reinserção, futuros planejamentos e para evitar o retorno a situações de vulnerabilidade.

Em suma, um sistema efetivo de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas precisa ir além do resgate das vítimas.

É necessário investir em ações robustas e integradas que promovam o acolhimento digno, a proteção integral e a reinserção social e profissional, garantindo a ruptura com o ciclo da exploração e a construção de uma vida digna para essas pessoas.

Sem este apoio, os esforços de combate a esses crimes serão parcialmente ineficazes, permitindo a continuidade da exploração e da violação dos direitos humanos.

### 4. Período/Etapas de realização

- 1) Visitas pessoais, realização de eventos e/ou contato telefônico dos gestores ou substitutos aos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

representantes da FIEMS e empresas privadas que possam prestar acolhimento e proporcionar formação profissional – até 30 de maio de 2025;

2) Envio de ofício, contato telefônico e/ou visita pessoal dos gestores ou substitutos a instituições públicas e privadas, explicando os objetivos do projeto, com vistas a firmar parcerias e convênios para acolhimento das pessoas resgatadas e proporcionar qualificação profissional para reinserção no mercado de trabalho – até 31 de março de 2025;

3) Recebimento de propostas de parceria de instituições públicas e privadas pelos gestores ou substitutos e encaminhamento à unidade administrativa do TRT24 competente para elaboração dos termos do convênio – até 25 de março de 2025;

4) Realização de evento ao público em geral, com o título “O mercado de Trabalho e a Questão Indígena”, no município de Amambai/MS, em 23 de maio de 2025;

5) Realização de evento acadêmico na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na cidade de Bataguassu/MS, no dia 29 de maio de 2025, no período noturno, com palestra voltada à temática do Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante;

6) Solenidade de assinatura dos convênios com os principais atores envolvidos na Vara de Trabalho de Bataguassu/MS, no dia 30 de maio de 2025, período matutino;

7) Realização de palestra na inauguração da Escola de Qualificação de Trabalhadores de Bataguassu, no dia 30 de maio de 2025, período matutino.

5. Custos necessários e previstos para a produção e o desenvolvimento do projeto

Despesas com a realização de palestras, no valor total estimado de R\$ 10.000,00.

Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos gestores e palestrantes, no valor total estimado de R\$ 10.000,00.

Observação: Os valores acima se referem às despesas diretas com o evento, sendo que, por limitação do valor, outras despesas do evento serão absorvidas pela Escola Judicial.

6. Valor total estimado do projeto:

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Em 14/03/2025

**Francisco das Chagas Lima Filho**

Desembargador do Trabalho do TRT da 24ª Região  
Gestor Regional do Programa de Enfrentamento ao  
Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho  
do Migrante